



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Mara Dias de Carvalho Costa**, inscrição n. 291 202.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva de 12/12/2005 a 05/06/2006; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em que consta que a requerente prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005; cópia autenticada de Certificado de Curso de Especialização em Direito Processual Civil expedido pela Universidade do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada de diploma expedido pela Universidade do Estado de Minas Gerais conferindo o título de Bacharel em Direito.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Não foi possível atribuir pontos à candidata, em razão do exercício de advocacia, tendo em vista que apenas apresentou certidão de inscrição na OAB/MG, sem prova de que tenha atuado.

Lado outro, o Edital estabelece como tipos de pós-graduação: "*conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica*" e "*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*"

Assim, a Certificado de Curso de Especialização *Lato Sensu* apresentada pela candidata não lhe confere pontuação alguma.

Por fim, não foram conferidos pontos de título à requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovada, como exigido pelo Edital 01/2005.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a mesma obteve o 3º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

l.

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora